



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida
Estado do Paraná

LEI Nº 1.594/2000

DATA: 15 de dezembro 2000.

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 1423/97 de 03.02.97 e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 1423/97 de 03.02.97, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho é um órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, constituído por sete membros e com a seguinte composição:

I – um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II – um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora;

III – dois representantes dos professores, indicados pelos respectivos órgãos de classe;

IV – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

V – um representante de outro segmento da sociedade local.

§ 1º - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez e serão nomeados através de Decreto do Poder Executivo.

§ 3º - Compete ao CAE:

I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, na forma da Medida Provisória nº 1979-20 de 29 de junho de 2000”.



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida
Estado do Paraná

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1571/2000 de 25.08.2000.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2.000.

PEDRO MEZZOMO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

HELIO DE CARLI
Chefe de Gabinete